



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 333/94

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 6º, da Lei Municipal nº 167/86, os incisos V e VI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

I -

II -

III -

IV -

V - As dimensões mínimas para os lotes localizados em meio de quadras serão de 7 (sete) metros de frente, e para os de esquina 14 (quatorze) metros, não podendo a área total ser inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados).

VI - As dimensões mínimas dos lotes destinados à habitação de interesse social serão de 7 (sete) metros de frente, sendo que a área total não poderá ser inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 230/89.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO O LIBERAL
DO GRS SUL"

Nº 012/DATA 25/01/94

Jose Carlos da Silva
Dr. Jose Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL